



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

Folhas. _____

Rubrica: _____

CONTRATO nº 2/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD, E DO OUTRO, A EMPRESA ESTRE AMBIENTAL S/A. DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº /2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD, com sede administrativa localizada à Praça da Matriz, S/N, General Maynard/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.108.899/0001-02, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **VALMIR DE JESUS SANTOS**, brasileiro, casado, maior, capaz, residente e domiciliada a Rua Antônio Cardoso Dantas, nº 47, na cidade de General Maynard, Estado de Sergipe, portador do CPF nº 170.100.555-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **ESTRE AMBIENTAL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.147.393/0014-73, com sede e foro a Rodovia BR 101 – KM 65, Cidade Rosário do Catete/SE neste ato representada pelos Senhores **ALEXANDRE FERREIRA BUENO**, Diretor sem designação específica, portador do RG nº 778.096 SSP/MS e CPF sob o nº 784.999.921-53 e **JULIO CESAR DE AS VOLOTÃO**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº. 433.473 SSP/PE e do CPF nº. 029.429.037-08, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Prestação de Serviço, para destinação final de Resíduos Classe IIA e IIB em Aterro Sanitário, de acordo com a proposta da Contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços o valor estimado Mensal de **R\$ 5.900,51 (cinco mil novecentos reais e cinquenta e um centavos)** totalizando o valor global estimado em **R\$ 70.806,12 (setenta mil e oitocentos e seis reais e doze centavos)**.

ITEM	SERVIÇO	UNID	QT.MÊS	VALOR UNT	VALOR MENSAL
------	---------	------	--------	-----------	--------------

Praça da Matriz s/n – General Maynard/SE, CNPJ nº 13.108.899/0001-02 Tel.: (79) –3268 1254
CEP: 49.750.000 - Email- pmgm.licitacao@generalmaynard.se.gov.br





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

Folhas: _____

Rubrica: _____

01	Destinação Final dos Resíduos Sólidos	Toneladas	77	R\$ 76,63	R\$ 5.900,51
Valor Anual (12 Meses)					R\$ 70.806,12

- O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de medição conclusiva do referido serviço.
- §1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em, conta corrente indicada pelo prestador de serviço, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da Medição e da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços, e/ou diretamente na Secretaria de Finanças deste município nas mesmas condições anteriormente descritas, e ainda nas condições a seguir.
- §2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e CNDT.
- §3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, devendo ser observados o contraditório e a ampla defesa".
- §4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante a vigência do contrato. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor será reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.
- §6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- §7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- §8º - a obrigação do contrato de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de General Maynard, conforme classificação orçamentária abaixo:

- 16022 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serv. Públicos;
- 2071 – Manutenção dos Serviços Públicos;
- 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Praça da Matriz s/n – General Maynard/SE, CNPJ nº 13.108.899/0001-02 Tel.: (79) –3268 1254
CEP: 49.750.000 - Email- pmgm.licitacao@generalmaynard.se.gov.br

